

Processo TC-021.020/2023-0 (com 73 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo auditor-instrutor (peça 71), à qual anuiu o corpo diretivo da Unidade de Auditoria Especializa em Tomada de Contas Especial – AudTCE (peças 72/3), no sentido de o Tribunal:

- “a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressuposto básico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inc. I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 169, inc. VI, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
- b) informar o responsável e a Caixa Econômica Federal do acórdão que vier a ser proferido, destacando que, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentarem, poderá ser acessado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.”

Brasília, 18 de Maio de 2024.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador